

**7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 901/2021
AO CONTRATO Nº 100-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E
ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

O **Instituto De Gestão E Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede à Avenida Paulista, nº 509, andar 17, Conjunto 1708/1714, Bela Vista, CEP: 013.11-910, São Paulo/SP, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 100-HMI**, celebrado em 17/03/2014, conforme ofício IGH/HMI nº 198/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período **de 12 (doze) meses**, referente à referente à prestação de serviços de gestão estratégia de custos e de melhoria contínua dos resultados, para assistir à(ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, entre 19/05/2021 e 18/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – Item e, inciso I, conforme disposto a seguir: O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Inclui-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.5, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Fica incluído à Cláusula 6ª – item 6.4, a seguinte disposição: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula 7ª, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“Cláusula 7ª - Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados:

**7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 901/2021
AO CONTRATO Nº 100-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E
ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§6º Inclui-se ao contrato a cláusula 8º, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

“Cláusula 8º – Da Assinatura Digital

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de Maio de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Renata Matos Antunes
Assinado de forma digital por Renata Matos Antunes
DN: cn=Renata Matos Antunes, o=Planisa, ou, email=renata@planisa.com.br, c=BR
Planisa – Planejamento E Organização De Instituições De Saúde Ltda
Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93A5-2F45-5BC0-FA38> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93A5-2F45-5BC0-FA38



Hash do Documento

9C7A20378A15D54789E641074551E9F5C87EE540E217D24ED224CB1969C38A57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 26/05/2021 09:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carla Borges De Freitas (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 020.***.***-69 em 25/05/2021 10:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HMI nº 198/2021

Goiânia, 13 de Abril de 2021.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 100/HMI

Fornecedor: PLANISA - PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUIÇÕES DE SAUDE LTDA.

Alteração nº: 7º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 07), cujo objeto é **GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E DE MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS ESPECÍFICOS AS CARACTERÍSTICAS** em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

01 - Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

901

NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Inaplicabilidade do limite total de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de contratos

Serviço: Gestão estratégica de custos e de melhoria contínua dos resultados através do Sistema KPIH

Empresa contratada: PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE S/S LTDA

Considerando que a Portaria nº 33/2015-GAB/SES-GO estabelece as Organizações Sociais a necessidade de implantarem metodologia padronizada por absorção total baseada em regime de competência com a utilização de critérios reconhecidos e padronizados de forma a permitir a comparabilidade dos indicadores de custos;

Considerando a necessidade de padronização das informações apresentadas entre as Organizações Sociais, bem como sistema de acompanhamento de custos utilizado pela própria Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO;

Considerando que a PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA detém parceria exclusiva com a empresa desenvolvedora do *software* KPIH - *Key Performance Indicators for Health*;

Considerando que através do KPIH, são transmitidos a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, pelas Organizações Sociais, a apuração dos custos incorridos pelas unidades de saúde geridas no Estado de Goiás, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pela SES/GO;

Faz-se necessário explicitar então, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE S/S LTDA não está condicionado a aplicação do limite de 60 meses para as prorrogações de sua vigência, uma vez que, diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão do Parágrafo Primeiro, do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás, conforme transcrito a seguir:

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS E RENOVACÕES

Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo a IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avenca atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso).


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI


Sandro Tosta
Gerente Administrativo
Instituto de Gestão e Humanização

Gerente Administrativo
Instituto de Gestão e Humanização